CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.0905/2025
ADESÃO 006/2025
PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025 DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI

TERMO DE CONTRATO DE Nº 04.0905/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI, E A EMPRESA PLANO DE ASSISTENCIA FUNERÁRIA PREVENTIVO LTDA, CNPJ - 02.409.978/0001-37.

O **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Avenida Lira Portela, Nº 194, Bairro: Centro, CEP: 64.175-000, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do seu Secretário, o Sr. Genílson Alef Dutra Araújo, CPF nº 047.128.333-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANO DE ASSISTENCIA FUNERARIA PREVENTIVO LTDA,** CNPJ nº 02.409.978/0001-37, sediada na Avenida Álvaro Mendes, Nº 1350, Bairro: Nova Parnaíba, Parnaíba - PI, CEP: 64.2 18-375, neste ato representada pelo Sr. Fernando Pereira de Araújo Júnior, CPF: 857.625.473-53, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Adesão nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço n° 011/2025 referente ao Pregão Eletrônico n° 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora da adesão 006/2025 referente a ata de registro de preços nº 011/2025 do Pregão Eletrônico nº 011/2025 visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI.

TABELA EM ANEXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	URNA MORTUARIA SIMPLES EM MADERIA SEM VISOR TAM: (1,90M X 0,60M). URNA EM MADEIRA DE PINO, NA COR IMBUIA, ENVERNIZADA, SEXTAVADA COM 6 ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO, COM QUATRO CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL E COM ACABAMENTO E ACOMPANHANDO UM TRAVESSEIRO DE TAMANHO PADRÃO.	UNIDADE	25	R$ 1.825,00	R$ 45.625,00
2	KIT MORTALHA MASCULINA OU FEMININA	UNIDADE	20	R$ 218,50	R$ 4.370,00
3	VELAS FÚNEBRES 24HRS	UNIDADE	20	R$ 30,00	R$ 600,00
4	ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS	UNIDADE	20	R$ 343,30	R$ 6.866,00
5	CONSERVAÇÃO CADAVERICA (TANATOPRAXIA)	UNIDADE	20	R$ 1.350,00	R$ 27.000,00
6	SERVIÇOS DE REMOÇÃO COM ASSISTÊNCIA AO VELÓRIO (PARAMENTAÇÃO / SEPULTAMENTO)	UNIDADE	12	R$ 393,30	R$ 4.719,60
7	ATENDIMENTO URNA INFANTIL (0,60 CM A 1,20 CM)	UNIDADE	5	R$ 617,78	R$ 3.088,90
8	SERVIÇO DE TRANSLADO TERRESTRE POR KM	UNIDADE	40	R$ 5,13	R$ 205,20
VALOR TOTAL					**R$ 92.474,70**

CLÁUSULA SEGUNDA - (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0030.2044.0000 BENEFICIOS EVENTUAIS
F. R.C.A. 1.500 01.999.0000 R$ 10.000,00 MATERIAL,BEM PARA DISTRIUIÇÃO GRATUITA
CATEGORIA 3.3.90.32.00

CLÁUSULA TERCEIRA - (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, no valor global do contrato **R$ 92.474,70 (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**, o serviço fornecido á Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas – PI.

CLÁUSULA QUARTA - (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do Produto solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do Produto solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (três décimos por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o produto do presente contrato.

Sub - Cláusula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor dito na Cláusula Segunda se o produto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub - Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita às penalidades

CLÁUSULA SEXTA - (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela adesão 006/2025 a ata de registro de preços 011/2025 do Pregão Eletrônico nº 011/2025 da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí para o Município de Murici dos Portelas – PI, com base na LEI 14.133/21 e suas alterações posteriores com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub - cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier à administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) - Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA -(REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os Produtos especificados na tabela da cláusula primeira, caso haja aumento de preço, por parte da fornecedora de Produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 12 (doze) meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tomarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA- (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Buriti dos Lopes - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Murici dos Portelas - PI, 09 de Maio de 2025.

Genilson Alef Dutra Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Fernando Pereira de Araújo Júnior
PLANO DE ASSISTENCIA FUNERÁRIA PREVENTIVO LTDA
CNPJ: 02.409.978/0001-37
CONTRATADA